



**LEI Nº. 3.831/2013**

**EMENTA:** Dá nome a Praça Pública situada no bairro Livramento e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

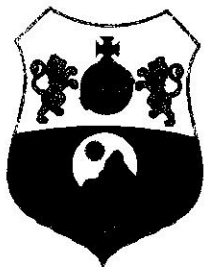
**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Padre Cícero” a praça publica situada entre a 1ª Travessa Cruz das Almas (Pinga Fogo) e o cruzamento com a Rua Santa Cecília, próximo ao imóvel de número 183, no bairro do Livramento.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação de estatua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2013.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 029/2013.**

Dá nome a praça pública situada no bairro Livramento e dá outras providências.

**A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta:**

**Art. 1º** – Fica denominada de “Praça Padre Cícero” a praça pública situada entre a 1ª Travessa Cruz das Almas (Pinga Fogo) e o cruzamento com a Rua Santa Cecília, próximo ao imóvel de número 183, no bairro Livramento.


**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação da estátua do Padre Cícero e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de agosto de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
- PRESIDENTE -

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**

1º SECRETÁRIO -  
  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
- 2º SECRETÁRIO -